ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8. 541, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº8.251/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº8.251 de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regularização administrativa das edificações em desacordo com as normas urbanísticas e institui o Programa Regulariza da Construção Civil no Município de Carazinho, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. A regularização administrativa poderá ser requerida no prazo máximo de 04(quatro) anos, contados da vigência desta Lei." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
Op.343/2019/DD